

APRECIÇÃO PARLAMENTAR Nº 6/XIV/1.ª

**DECRETO-LEI Nº 170/2019, DE 4 DE DEZEMBRO, QUE PROCEDE À
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS, APROVADO EM ANEXO AO DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE
29 DE JANEIRO, E À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº
111/2012, DE 23 DE MAIO**

As Parcerias Público-Privadas (PPP) são uma modalidade de contratualização do Estado com entidades privadas para construção, gestão ou exploração de serviços e/ou infraestruturas. Em Portugal, o processo de entrada desta modalidade foi muito semelhante ao que se passou noutros países, quer nos agentes políticos que o promoveram, quer no seu desenvolvimento.

A primeira experiência de PPP “de nova geração” foi fechada pelo governo de Cavaco Silva para a construção da Ponte Vasco da Gama. Desde então, foram os sucessivos governos (PS/PSD/CDS) que se revelaram os maiores “vendedores” da ideia de que as PPP eram “a solução” para todos os problemas do investimento público.

Não deixa de ser revelador, no entanto, que foram governos do PS que se destacaram na ideia que as PPP resolveriam os problemas de falta de investimento. Os resultados da governação em matéria de PPP falam por si: inundaram todos os sectores, onde antes se prestava um serviço público, com contratos de PPP sob as mais diversas formas, todos ruinosos para os cofres públicos.

Como resultado do recurso massivo a este modelo de contratualização a partir dos anos 90, transformou-se Portugal no país europeu com maior percentagem de investimento em PPP, quer em relação ao PIB, quer em relação ao Orçamento do Estado.

Estas responsabilidades e compromissos representam rendas blindadas do ponto de vista dos privados, sempre renegociáveis em nome dos seus interesses, em detrimento do erário público.

Desde 1992 que a esmagadora maioria dos contratos de PPP foi objeto de renegociação e de subsequentes processos de equilíbrio financeiro, sempre com acréscimo de encargos para o Estado. Ao longo dos últimos anos, vários projetos, apresentados como sendo autossustentáveis financeiramente - como as concessões da Lusoponte e da Fertagus - deram lugar a sobre rendas pagas pelo Estado, muito para além dos benefícios decorrentes da exploração do serviço ou infraestrutura objeto do contrato.

Este histórico levou já a Assembleia da República a pronunciar-se sobre PPP na Comissão Parlamentar de Inquérito à Contratualização, Renegociação e Gestão de Todas as Parcerias Público-Privadas do Setor Rodoviário e Ferroviário, cujo relatório final foi aprovado em julho de 2013, em que se concluiu que, de facto, as PPP e renegociações foram, em muitos casos e especialmente nas rodoviárias, lesivas para o erário público.

Os últimos dados do boletim trimestral da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (sobre o 4º trimestre de 2018) indicam que *“relativamente ao ano de 2018, verifica-se que os encargos líquidos do setor público as PPP ascenderam a cerca de 1 678,5 milhões de euros (...)”* e que *“em termos de evolução, os referidos encargos líquidos das PPP apresentaram, em 2018, um acréscimo, de cerca de 46,1 milhões de euros (+3%)”*. Demonstra-se, assim que não está a existir uma inversão do caminho traçado desde a sua criação para as PPP, lesando o Estado, o erário público e a capacidade que temos de canalizar esses valores para investimento público.

Por tudo isto, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda sempre se mostrou contra a existência deste mecanismo e temo-lo dito várias vezes. Ser contra as PPP não nos pode, no entanto, desresponsabilizar de tomar ações quando o interesse público é posto em causa, como cremos que acontece com a publicação do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro. Ele suscita fundadas preocupações e dúvidas que apenas vêm confirmar as críticas feitas pelo Bloco de Esquerda ao longo dos anos e confirmam que o atual Governo, ao invés de mudar de rumo no âmbito das PPP, prefere aprofundar um caminho de falta de transparência, de falta de escrutínio, de retirada de exigências.

Há, portanto, determinadas alterações que o decreto que agora se pretende apreciar, não apenas do objetivo por trás delas, mas, mais importante, da retirada de exigência que deve existir em qualquer contratação pública, a bem do rigor e da transparência.

Assim, este Grupo Parlamentar identifica os seguintes pontos como problemáticos:

1. Câmaras e Regiões autónomas ficam de fora do âmbito da Lei: no artigo 2º, *“são parceiros públicos: o Estado; as entidades públicas estatais; os fundos e serviços autónomos; as empresas públicas; outras entidades constituídas pelas entidades a que se referem as alíneas anteriores com vista à satisfação de necessidades de interesse geral”*. Ora, o artigo seguinte introduz uma norma interpretativa explicitando que *“o disposto no presente diploma não se aplica às entidades não enumeradas no n.º 2 do artigo anterior, nomeadamente aos municípios e às regiões autónomas, bem como às entidades por estes criadas”*. Esta opção levanta problemas de falta de transparência e da retirada das autarquias e regiões autónomas de um crivo que seria necessário, através de regras harmonizadas, facilitando igualmente uma ultrapassagem às próprias decisões do Tribunal de Contas, como seja no caso do “Matadouro” no Porto.
2. Exclusão de políticas de habitação, indicando claramente que os programas que decorreram da Lei de Bases da Habitação são excecionados. Não só isto responde diretamente ao problema levantado pelo Tribunal de Contas, e bem, ao Programa de Renda Acessível da Câmara Municipal de Lisboa em pilar privado, como é o contrário do paradigma que se tentou criar com a Lei de Bases da Habitação, da necessidade de programas públicos de habitação. Também configura um cavalo de troia para a entrega do vasto património público existente. Este património deveria responder às necessidades habitacionais e permitir a resiliência do país na garantia deste quarto pilar social para garantia do direito à habitação condigna como incumbência do Estado, como definido nessa própria Lei de Bases da Habitação.
3. O Governo optou também por aligeirar os pressupostos a observar no momento do lançamento e da adjudicação da PPP. Na alínea 1 do artº6, diz-se que: *“Os pressupostos do lançamento e da adjudicação do contrato de parceria são definidos, relativamente a cada parceria, por Resolução do Conselho de Ministros”*. Esta nova lei abre a possibilidade de algumas PPP não serem sujeitas a uma análise custo-

benefício. Este fator de arbitrariedade compromete a transparência e promove decisões de investimento menos informadas. A reintrodução da obrigatoriedade da avaliação custo-benefício, para todas as PPP sem exceção, permite salvaguardar o Estado.

Como já se referiu, a existência de PPP é um erro que vem de longa data e o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda sempre se manifestou contra a sua existência. Isso não significa que possamos ser indiferentes a condições que lesam ainda mais o erário público criadas com o Decreto Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º, 7.º, 9.º, 11.º, 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 26.º, 27.º, 33.º, 35.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - Para os efeitos do presente diploma, constituem instrumentos de regulação jurídica das relações contratuais entre o parceiro público e o parceiro privado os seguintes contratos:

a) (...);

b) (...);

c) **(Eliminar);**

d) **(Eliminar);**

e) **(Eliminar);**

f) **(Eliminar).**

5 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) **(Eliminar);**

e) **(Eliminar).**

6 - (...).

7 - **(Eliminar).**

8 - (...).

Artigo 6.º

[...]

1 - **(Eliminar).**

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).»

Artigo 4.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio

(Eliminar).

Artigo 5.º

Norma revogatória

(Eliminar).

Assembleia da República, 6 de março de 2020

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

**Isabel Pires; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos;
José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola;
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins**